

PARECER N.º 122

Senhores Senadores: — A vossa comissão de guerra não concorda nem com o espirito nem com a forma da proposta de lei n.º 106-C.

Não acha a comissão realmente admissível o principio de que o Ministério da Guerra deve ser onerado com despesas que pertencem a outros Ministérios.

Também lhe não parece conveniente a suspensão temporária de artigos de leis como se preceitua na proposta, visto que isso só por excepcionalísimos motivos deve ser feito por que ou a lei é necessária, ou o não é e neste caso precisa ser revogada.

Por isso a comissão propõe que a proposta de lei n.º 106-C, seja substituída pela seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os officiaes e praças de pré do exército e da

Sala das sessões da comissão de guerra do Senado, em 11 de Abril de 1912.

armada requisitados aos Ministérios da Guerra e da Marinha para serviço nos outros Ministérios não poderão por elles ser abonados de vencimentos inferiores aos dos seus postos.

Art. 2.º No acto da requisição será indicado o vencimento a abonar no Ministério para que o requisitado fôr servir.

Art. 3.º A fim de ocorrer ao aumento de despesa, que possa resultar da execução do artigo 1.º desta lei, serão incluídas em todas as tabelas de despesa dos diferentes Ministérios verbas com a rubrica «Diferença de vencimentos extraordinárias».

Art. 4.º Nos decretos de nomeação dos officiaes e praças requisitadas para serviço nos diferentes Ministérios e por elles pagos, justificar-se há sempre o motivo da requisição.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

António Xavier Correia Barreto.

António Pires de Carvalho.

Abílio Barreto.

Alfredo José Durão.

Manuel Goulart de Medeiros.

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 106-C, vinda da Câmara dos Deputados assum o parecer da comissão

de guerra do Senado, é de parecer que deis a vossa aprovação ao projecto por que termina o parecer da comissão de guerra.

Sala das sessões da comissão de finanças do Senado, em 19 de Abril de 1910.

Tomás Cabreira.

Inácio de Magalhães Basto.

Alfredo Botelho de Sousa.

José Nunes da Mata.

Peres Rodrigues.

N.º 106-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Ficam suspensas até 31 de Dezembro de 1913, as disposições dos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, referentes aos officiaes do exército que, depois de 5 de Outubro de 1910, tenham sido ou venham a ser requisitados pelo Ministério do Interior para o desempenho de commissões que se liguem directamente com a manutenção da ordem pública, como os de governador civil, administrador de concelho ou commissário de policia.

§ 1.º Estes officiaes são considerados em diligência, vencendo pelo Ministério da Guerra, unicamente o seu soldo, sem gratificação nem ajudas de custo.

Palácio do Congresso, em 26 de Março de 1912.

§ 2.º Aos officiaes requisitados para servirem em commissão na policia cívica de Lisboa e Pôrto, continua a ser applicada a legislação anterior.

§ 3.º Aos outros officiaes requisitados ao Ministério da Guerra, para serviço nos outros Ministérios e por estes pagos na sua commissão, continuará a ser applicado o disposto nos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, inscrevendo-se nos orçamentos respectivos a verba necessária para pagamento destes officiaes, depois de terminada a commissão, enquanto não tenham vaga nos competentes quadros do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

António Aresta Branco, presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.

Jorge de Vasconcelos Nunes, 1.º vice secretário.